



Ata da vigésima reunião ordinária: Assembleia Geral da Associação de Folclore do Município de Cachoeiro de Itapemirim, convocada pela diretoria com o objetivo de discutir e aprovar alterações no Estatuto. Aos cinco dias do mês de maio de 2014, às nove horas, na sede do Ponto de Cultura do Folclore, havendo quorum, tem início a reunião da Associação que é aberta pela presidente Maria Laurinda Adão que passa à leitura da do Estatuto aprovado na última reunião do dia três: **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE FOLCLORE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.** A Associação de Folclore do Município de Cachoeiro de Itapemirim, com sede à Rua Lorival da Silva, número quarenta e nove, Bairro Zumbi, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, disciplina a sua organização e atuação através deste estatuto pela forma e conteúdos contidos nos artigos seguintes: **CAPÍTULO I: DA PESSOA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE. Artigo 1º** - Associação de Folclore do Município de Cachoeiro de Itapemirim, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e fórum na comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, fundada por iniciativa dos seus grupos associados e com finalidade de manter vivas as tradições seculares das manifestações folclóricas que representa, em 28 de novembro de 2001. **Parágrafo Único:** A Associação de Folclore do Município de Cachoeiro de Itapemirim somente poderá ser dissolvida por dois terços de seus membros em Assembleia Geral convocada para esse fim. **CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS. Artigo 2º** - Compete à Associação: a) Manter Vivas e difundir as tradições culturais populares, a história e memória do folclore do município de Cachoeiro de Itapemirim e também de todos os municípios do entorno que mantenham algum tipo de vínculo com os grupos locais; b) Apoiar os grupos associados através de suas festas tradicionais; c) Apoiar na manutenção e na difusão dos saberes e fazeres artesanais e da arte popular; d) Defender os grupos associados na proteção dos direitos referentes ao conhecimento que possuem; e) Mobilizar, integrar e sensibilizar os sócios para



o pleno exercício de seus direitos e deveres; f) Promover e contribuir para o fortalecimento do folclore no município de Cachoeiro de Itapemirim, bem como de outros municípios de seu entorno, por meio de atividades em conjunto com os grupos folclóricos e artesãos de outros municípios, empresas públicas e privadas, entidades da sociedade civil e órgãos do poder público municipal, estadual ou federal; g) Promover medidas destinadas a salvaguarda da agroindústria artesanal, do artesanato tradicional e da arte popular no município de Cachoeiro de Itapemirim e municípios do entorno; H) Desenvolver programas de assistência social beneficiando diretamente crianças, adolescentes e jovens, além de adultos e pessoal da terceira idade e que compõem o contingente da população carente do território municipal; I) Desenvolver atividades educacionais com o objetivo de difundir os saberes e fazeres tradicionais do patrimônio imaterial cachoeirense. J) Promover atividades, elaborar projetos para captação de recursos, celebrar convênios com os poderes públicos e empresas públicas ou privadas, com o objetivo de manter o calendário de festejos tradicionais vinculados aos grupos folclóricos tradicionais e ao artesanato tradicional; K) Sugerir a instituições públicas ou empresas privadas nos âmbitos municipal, estadual, federal ou internacional, o desenvolvimento de projetos e programas que beneficiem ao folclore e ao artesanato local e regional; L) Propor a instituições públicas ou empresas privadas nos âmbitos municipal, estadual, federal ou internacional a realização de exposições, feiras, encontros, congressos, e atividades de fortalecimento do folclore e do artesanato local e regional. **Artigo 3º** - Para a consecução de seus objetivos a Associação poderá celebrar convênios com empresas públicas ou privadas e entidades de todas as esferas de governo, inclusive internacionais.

CAPÍTULO III: DOS SÓCIOS. Artigo 4º - A Associação será composta de Sócios Titulares e Sócios Colaboradores. **Artigo 5º** - Sócios Titulares são todos os grupos ou associações de folclore ou de artesanato que estejam presentes na Assembleia Geral de aprovação do estatuto e os grupos ou associações indicados pelos mesmos. **Artigo 6º** - Sócios Colaboradores serão pessoas que, integrantes dos grupos associados ou não, tenham relevante trabalho na



manutenção das manifestações folclóricas e artesanais do município ou região.

Artigo 7º - Folgedos e grupos para serem aceitos na Associação como Sócios Titulares e pessoas para serem aceitas como Sócios Colaboradores, deverão ser indicados por um membro da diretoria ou grupo associado, devendo acompanhar os trabalhos da Associação e festividades folclóricas do município e região, num prazo mínimo de três anos, ao fim do qual, terá sua indicação submetida a votação em Assembleia Geral. Durante esse período serão reconhecidos como Sócios Aspirantes. **Parágrafo Único:** Como Sócios Titulares não serão aceitos grupos para-folclóricos. Grupos, folgedos e associações de artesanato para serem aceitos, deverão estar associados e/ou ligados à comunidades tradicionais do município, sendo a sua estrutura orgânica principal a associação de familiares e amigos em torno de mestre sabedor dos conhecimentos ancestrais e responsável por sua transmissão junto aos grupos, além de terem por tradição a participação nas festas religiosas e culturais do município e da região, e que, tendo cumprido o Artigo 5º deste estatuto, tenham sido aprovados pela metade e mais um dos componentes da Assembleia Geral. **CAPÍTULO IV: DOS DEVERES DOS**

SÓCIOS. Artigo 8º - São deveres dos Sócios: a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral; c) Zelar pelo bom nome da Associação; d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação; e) Comparecer as reuniões, assembleias e eleições; f) Votar por ocasião das eleições; g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências; h) Desempenhar com dignidade e gratuitamente, qualquer cargo para o qual for eleito ou nomeado, desde que tenha aceitado; i) Contribuir com uma taxa de manutenção de 10% de qualquer valor que o associado receba por intermédio da Associação, proveniente de editais, convênios ou contratação para apresentações culturais. **Parágrafo Único:** Os Sócios Titulares e Colaboradores que faltarem por quatro reuniões consecutivas ou alternadas durante dois anos, serão automaticamente desligados do quadro de sócios.

CAPÍTULO V: DOS DIREITOS DOS SÓCIOS. Artigo 9º - São direitos somente



dos Sócios quites com suas obrigações sociais: a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto; b) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto; c) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) Tomar parte nas reuniões e assembleias gerais com Direito a voz e voto; e) Solicitar à Diretoria, providências sobre irregularidades que se derem dentro do campo de atuação da Associação; f) Requerer a convocação da assembleia geral para qualquer fim, por escrito, desde que o requerimento seja assinado por pelo menos um terço dos associados, em pleno gozo de seus direitos. **Parágrafo Primeiro:** Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação. **Parágrafo Segundo:** Nas Assembleias e reuniões os Sócios Titulares serão representados por dois integrantes, preferencialmente um ou dois mestres do grupo. Na impossibilidade da participação do mestre os dois integrantes poderão ser indicados por ele. **Parágrafo Terceiro:** Só poderão ser votados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, mestres representantes dos Sócios Titulares e Sócios Colaboradores. **CAPÍTULO VI: DA ASSEMBLEIA, DIRETORIA E ÓRGÃOS. Artigo 10º** - A Associação é composta por Sócios Titulares e Sócios Colaboradores. **Artigo 11º** - A Assembleia Geral dos associados constitui o poder máximo da Associação. **§ 1º** - A Assembleia se reunirá ordinariamente de seis em seis meses, e extraordinariamente quando convocada pela presidência ou por um terço dos componentes, para exame da situação fiscal, eleição de nova diretoria e conselho fiscal, inclusão de novos componentes, aprovação de relatório de atividades, entre outros. **§ 2º** - A Assembleia deverá ser convocada por edital público ou por ofício endereçado a todos os associados, no qual diga a pauta, a data e local da reunião num prazo mínimo de oito dias antecedente à Assembleia. **Artigo 12º** - As atividades da Associação serão dirigidas por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral específica para esse fim, e será composta por: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal que será composto por três Membros Titulares e três Membros Suplentes. **Artigo**



13º - Compete ao Conselho Fiscal o acompanhamento e fiscalização das contas da Associação, devendo prestar contas de suas ações à Assembleia Geral e, caso seja necessário, convocar a Assembleia Geral. **Artigo 14º** - O mandato da Diretoria e do Conselho fiscal terá a duração de três anos, podendo seus membros serem reeleitos por mais apenas um mandato. **Artigo 15º** - Compete aos membros da diretoria: a) Ao Presidente: Coordenar os trabalhos e dirigir as atividades da Associação; Promover campanhas para obtenção de recursos para a Associação; Gerir, juntamente com o tesoureiro, os recursos da Associação, inclusive através de contas bancárias; Representar a Associação em suas relações externas em juízo; Diligenciar, junto às autoridades municipais, estaduais, federais ou internacionais a consignação de recursos para as atividades da Associação; Assinar acordos ou convênios com empresas públicas ou privadas, com governos municipais, estaduais e federais, ou mesmo com outras entidades e órgãos municipais, estaduais, federais ou internacionais; Manter o intercâmbio com outros grupos ou entidades de estudo, pesquisa e promoção do folclore e do artesanato; Nomear e/ou contratar prestadores de serviços e gestor de projetos, dê de que os nomes sejam previamente aprovados em Assembleia Geral. b) Ao Vice Presidente: Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos. c) Ao Primeiro Secretário: Assessorar o presidente, manter a correspondência em dia, além de redigir as atas das reuniões da diretoria e das Assembleias. d) Ao Segundo Secretário: Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos. e) Ao Primeiro Tesoureiro: Gerir com o presidente os recursos da Associação, recolher contribuições, movimentar juntamente com o presidente as contas bancárias da Associação. f) Ao Segundo Tesoureiro: Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos. **CAPÍTULO VII: DA RECEITA, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO. Artigo 16º** - O patrimônio da Associação será constituído e mantido: a) Das contribuições dos associados; b) Dotações orçamentárias de órgãos públicos ou empresas privadas; c) Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas; d) Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos. **Artigo 17º** - Compreendem-se



despesas da entidade o custeio de serviços previstos neste estatuto e a aquisição de bens móveis, imóveis e utensílios, bem como despesas para manutenção da sede e de projetos culturais e sociais. **Parágrafo Primeiro** - É vedado a transferência de qualquer bem pertencente a Associação sob a forma de troca ou doação, sem expressa autorização da Assembleia Geral para esse fim convocada. **Parágrafo Segundo** - Não haverá vínculo ou alienação dos bens patrimoniais dos Dirigentes ou Sócios para com a Associação. **Parágrafo Terceiro** - A Diretoria é totalmente responsável pelos recursos financeiros aplicados e pelos bens patrimoniais da Associação e para todos os efeitos legais, e por ele responderá. **CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Artigo 18º** - A Assembleia Geral será formada em primeira chamada pela metade e mais um dos sócios e em segunda chamada por no mínimo um terço dos sócios. **Artigo 19º** - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens financeiras aos dirigentes e componentes, a qualquer título ou pretexto, assim como a Diretoria e o Conselho Fiscal não serão remunerados. **Artigo 20º** - Em caso de extinção da Associação, o patrimônio e rendas serão revertidas a uma instituição congênera ou divididos igualmente entre os associados. **Artigo 21º** - A Associação poderá filiar-se a entidades federativas e instituições que possuam objetivos afins. **Artigo 22º** - Este Estatuto poderá ser modificado por proposta da diretoria ou por dois terços dos associados, em Assembleia Geral para este fim convocada, se aprovado por metade e mais um dos presentes. **Artigo 23º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria com aprovação em Assembleia Geral. **Artigo 24º** - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada no Centro Cultural Mestre Salatiel em Cachoeiro de Itapemirim, no dia 5 de maio de 2014. Tendo sido colocado em votação e estatuto foi aprovado pela unanimidade dos presentes. Não havendo mais nada a tratar, encerra-se a reunião às dez horas e trinta minutos. Eu Niccina Ferreira de Paula Silva lavro a assino a presente ata que vai assinada por todos os presentes.



Confere com a original.

Maria Laurinda Adão
Presidente da Associação de Folclore do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Cachoeiro de Itapemirim, 5 de maio de 2014